



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## LEI N° 900/94

SÚMULA: Altera e regulariza a Lei n° 714/90, e suas alterações subseqüentes, que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Cambé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

### CAPITULO I

**ART. 1º.-** O plano de Classificação de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Cambé, obedece à sistemática estabelecida nesta Lei.

**ART. 2º.-** Os cargos definidos para o pessoal da Prefeitura Municipal de Cambé, estão definidos como segue:

- I- Cargos de Pessoal Estatutário:
  - Linha Administrativa;
  - Linha Educacional;
  - Linha de Apoio;
  - Linha Técnica.
- II- Cargos de Pessoal Comissionado:
  - Linha Administrativa.

**ART. 3º.-** Os cargos, as linhas de Categorias Profissionais, os Grupos, os Níveis de Vencimentos e as Funções Gratificadas estão especificadas nos seguintes anexos:

ANEXO I- Quadro de Pessoal de Carreira;  
ANEXO II- Quadro de Pessoal Comissionado;  
ANEXO III- Quadro de Pessoal com Função Gratificada.

**ART. 4º.-** Os cargos estão escalonados em níveis, segundo sua importância relativa.

**ART. 5º.-** Cada letra constitui-se de 30 (trinta) níveis progressivos de semelhante natureza de trabalho, com variação de 3% (três por cento) cumulativo para cada nível e 20% (vinte por cento) para cada letra, constituindo-se a linha natural de promoção e destina-se a retribuição pecuniária do servidor.



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**PARAGRAFO ÚNICO** - Na montagem da tabela salarial ficam estabelecidos as letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, e K com variação de 20% (vinte por cento) de uma letra para outra.

**ART. 6º.-** Para os servidores Professores Titulares cada letra constitui-se de 25 (vinte e cinco) níveis, com variação de 5% (cinco por cento) não cumulativo.

**ART. 7º.-** Na montagem da tabela dos servidores Professores Titulares, ficam estabelecidas as letras A,B,C,D,E,e F, com variação de 15% (quinze por cento) da letra A, para a letra B, da letra B, para a letra C, da letra C para a letra D, da letra D, para a letra E, e 20% (vinte por cento) da letra E para a letra F, assim classificados:

Letra A: Compreende o Professor que possui habitação em Magistério;

Letra B: Compreende o Professor que possui habilitação mínima especificada de segundo grau, com quatro anos, ou três anos mais um de Estudos Adicionais;

Letra C: Compreende o Professor que possui grau superior, não específico à área de atuação do Magistério;

Letra D: Compreende o professor que possui grau superior, em Licenciatura Curta específica à área de atuação;

Letra E: Compreende o Professor que possui grau superior, obtido em curso de Licenciatura Plena ou Curta, desde que tenha concluído um ano de Estudos Adicionais específicos à área de atuação.

Letra F: Compreende o Professor que possui Curso de Pós- Graduação a Nível de Especialização relacionados à área de atuação, com apresentação de monografia.

**ART. 8º.-** As tabelas de salários do pessoal da Prefeitura Municipal de Cambé fazem parte dos seguintes anexos:

ANEXO IV-	TABELA I- Servidores de Carreira;
	TABELA II – Professores de Carreira;
ANEXO V –	TABELA III – Pessoal Comissionado;
ANEXO VI –	TABELA IV- Função Gratificada.

## **CAPITULO II**

### **DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

**ART. 9º.-** Os cargos constantes do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, serão preenchidos de conformidade com as normas da Constituição Federal, obedecendo também os critérios da Lei Municipal nº 866/93 e da Lei Orgânica Municipal.



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**ART. 10.-** Os cargos constantes do Quadro de Pessoal Comissionado serão preenchidos por indicação exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, devendo a relação dos nomeados ser encaminhada à Câmara Municipal até o 10º (décimo) dia da data da nomeação, sob pena de nulidade do Ato.

## **CAPITULO III**

### **DA ADMISSÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL**

**ART. 11-** A admissão, desde que observados os preceitos do artigo 9º. Desta Lei, será feita no nível de vencimento da época do respectivo cargo a que foi aprovado.

**ART. 12-** As promoções serão feitas obedecendo os critérios aprovados na Lei Municipal de nº 866/93.

## **CAPITULO IV**

### **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS TABELAS**

**ART. 13-** As Tabelas serão corrigidas por ocasião dos reajustes salariais dos servidores da Prefeitura Municipal de Cambé, de acordo com o termo de negociação assinado com as categorias.

## **CAPITULO V**

### **DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS**

**ART. 14-** A remuneração dos Cargos da Prefeitura Municipal de Cambé, consta dos Quadros de Pessoal e das Tabelas Salariais, anexos a esta Lei.

**ART. 15-** O Executivo baixará pos regulamentos necessários à execução desta Lei.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 1º de setembro de 1994.

Gilberto Berguio Martin  
Prefeito Municipal

Aldecir Cairrão  
Secretário Mun. de Administração  
(em substituição)

**Projeto nº 41/1994.**  
**Autor: Executivo Municipal.**



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

,172

Atos que alteram, regulamentam ou revogam este(a) Leis :	Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por este(a) Leis :
	Microsoft OLE DB Provider for ODBC Drivers error '80004005'  [Microsoft][ODBC Microsoft Access Driver] The specified field 'id' could refer to more than one table listed in the FROM clause of your SQL statement.  /leis/Lei.asp, line 238